



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 23/03/2020

SECRETARIA DO CONSELHO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO n.º 1/2020/GSGA

A Diretora Secretária-Geral Adjunta e Corregedora-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, buscando a necessidade de medidas para a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) diante da pandemia em curso declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em conformidade com a Resolução Conjunta n.º 01/2020 disponibilizada no *DEOAB*, e ainda, considerando a necessidade de não haver prejuízo processual às partes interessadas, determina a suspensão dos prazos pelo período de 30 (trinta dias) nos expedientes e processos disciplinares no âmbito dos Tribunais de Ética e Disciplina, Câmaras Recursais e Secretaria do Conselho, cancelando-se as sessões de julgamento que ocorreriam no período.

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.

São Paulo, 16 de março de 2020.

(aa) **Margarete de Cássia Lopes** - Diretora Secretária-Geral Adjunta - Corregedora-Geral